

Lei nº 561 de 01 de junho de 2005

Altera dispositivo da Lei nº 559, de 25 de maio de 2005, na forma que menciona

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 559, de 25 de maio de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“É concedido aos servidores municipais, à exceção dos que percebem salário mínimo, reajustado na forma do disposto no artigo 1º, da Lei nº 559, de 25 de maio de 2005, aumento salarial da ordem de 8% (oito por cento), que incidirá sobre o vencimento-base”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 01 de junho de 2005.

Ruy Fernandes, prefeito.